

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº 128, de 12 de agosto de 2004.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO,

Considerando os elementos constantes dos processos INMETRO nºs 52600 004711/01 e 52600 006215/2003, apresentados pela firma requerente Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda;

Considerando o resultado da análise realizada por este Instituto com base nas informações existentes nos processos supracitados, relativas ao modelo JAGXTREME aprovado pela Portaria INMETRO/DIMEL nº 124/1997, alterado através das Portarias INMETRO/DIMEL Nº 084/1999, Nº 140/1999 e Nº 093/2002 e relativas ao modelo ID2sx, de dispositivos indicadores eletrônicos digitais, marca METTLER TOLEDO, resolve:

Art. 1º - Autorizar, a inclusão dos modelos JAGXTREME e ID2sx na Portaria INMETRO/DIMEL Nº 149/2003, bem como, somente o modelo ID2sx na Portaria INMETRO/DIMEL Nº 153/2003.

Art. 2º - Incluir no subitem 1.5 – Dispositivo indicador constantes das respectivas Portarias, os seguintes subitens:

1.5.4 Modelo JAGXTREME:

1.5.4.1 Massa medida: Indicada por meio de 05 (cinco) dígitos.

1.5.4.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização dos segmentos superiores de cada dígito.

1.5.4.2 Subcarga: Indicada através da visualização do valor do alívio, precedido de sinal negativo.

1.5.5 Modelo ID2sx:

1.5.5.1 Massa medida: Indicada por meio de 07 (sete) dígitos.

1.5.5.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização dos segmentos superior e laterais de cada dígito.

1.5.5.3 Subcarga: Indicada através da visualização dos segmentos inferiores de cada dígito.

Art. 3º - Incluir no subitem 1.6 – Legendas constantes das respectivas Portarias, os seguintes subitens:

1.6.5 Modelo JAGXTREME:

a) B - que o peso indicado é bruto;

b) Líquido - que o resultado da pesagem está subtraído do valor da tara;

- c) TP – que o dispositivo de predeterminação de tara está em operação;
- d) kg – que o resultado da pesagem está sendo expresso em quilograma;
- e) $\rightarrow 0 \leftarrow$ – que o zero do instrumento encontra-se dentro do limite de $\pm \frac{1}{4}$ do valor de divisão de verificação; e,
- f) $\sim$ - indicação de peso instável.

1.6.6 Modelo ID2sx:

- a) kg – que o resultado da pesagem está sendo expresso em quilograma;
- b) N (LÍQUIDO) – que o resultado da pesagem está subtraído do valor da tara;
- c) B ou G (B) – que o peso indicado é bruto;
- d) $\rightarrow T \leftarrow$ – que o valor da tara está armazenado;
- e) $\sim$ - indicação de peso instável;
- f) + - sem função;
- g) * - indicação de peso estável;
- h) % - sem função;
- i) oz – sem função.
- j) + / - - indicação de peso negativo e positivo;
- k) $\downarrow/\square$ - sem função.

Art. 4º - Incluir no subitem 1.7 – Dispositivo complementares constantes das respectivas Portarias, os seguintes subitens:

1.7.1.6 Relativa ao dispositivo indicador JAGXTREME:

- a) 0 a 9 – para introdução de valores referentes ao dispositivo de predeterminação de tara;
- b) - / = - desativada;
- c) *()/SP – desativada;
- d) Function/F – desativada;
- e) Memory/M – desativada;
- f) Select/S – desativada;
- g) $\rightarrow 0 \leftarrow$ - para acionar o dispositivo semi automático de retorno a zero;
- h) ESC – desativada;
- i) T – para acionar o dispositivo semi automático de tara até a carga máxima;
- j) Clear/C – para limpar valores errôneos; e,
- k) Enter – para confirmar dados.

1.7.1.7 Relativa ao dispositivo indicador ID2sx

- a) $\rightarrow 0 \leftarrow / \nabla$ - para acionar o dispositivo semi automático de retorno a zero;
- b) $\rightarrow T \leftarrow$ - para acionar o dispositivo semi automático de tara até a carga máxima;
- c) $\rightarrow F \leftarrow$ - para alternar para peso bruto, totalização, peso negativo e positivo;
- d) $[\rightarrow$ - para confirmação de dados.

Art. 5º - Alterar a redação descrita no subitem 5.3 – Marca de selagem constante das respectivas Portarias, para o que segue:

5.3 Marca de selagem: Nas verificações metrológicas serão selados os pontos indicados no dispositivo indicador eletrônico, conforme desenho anexo à presente Portaria e bem como quando aplicável, a conexão do cabo da célula de carga com o dispositivo indicador e ainda a caixa de junção.

Art. 6º - A entrada em operação das teclas desativadas constantes dos subitens 1.7.1.6 e 1.7.1.7 da presente Portaria, está condicionada à prévia autorização do INMETRO.

Art. 7º - A presente autorização está condicionada à manutenção das demais exigências constantes das respectivas Portarias de aprovação de modelo.

Art. 8º - Incluir os desenhos anexos à presente Portaria:

1 - Perspectiva dos instrumentos de pesagem, provenientes da conexão do dispositivo indicador modelo JAGXTREME, com os instrumentos constantes do quadro anexo à Portaria INMETRO/DIMEL Nº 149/03.

2 - Vista frontal do mostrador e teclado do dispositivo indicador modelo JAGXTREME, dos instrumentos

constantes do quadro anexo à Portaria INMETRO/DIMEL Nº 149/03.

3 - Perspectiva com plano de selagem do dispositivo indicador modelo JAGXTREME, dos instrumentos constantes do quadro anexo à Portaria INMETRO/DIMEL Nº 149/03.

4 - Vista posterior do dispositivo indicador modelo JAGXTREME, dos instrumentos constantes do quadro em anexo à Portaria INMETRO/DIMEL Nº 149/03.

5 - Perspectiva dos instrumentos de pesagem, provenientes da conexão do dispositivo indicador ID2sx, com os instrumentos constantes do quadro anexo às Portarias INMETRO/DIMEL Nº 149/03 e Nº 153/03.

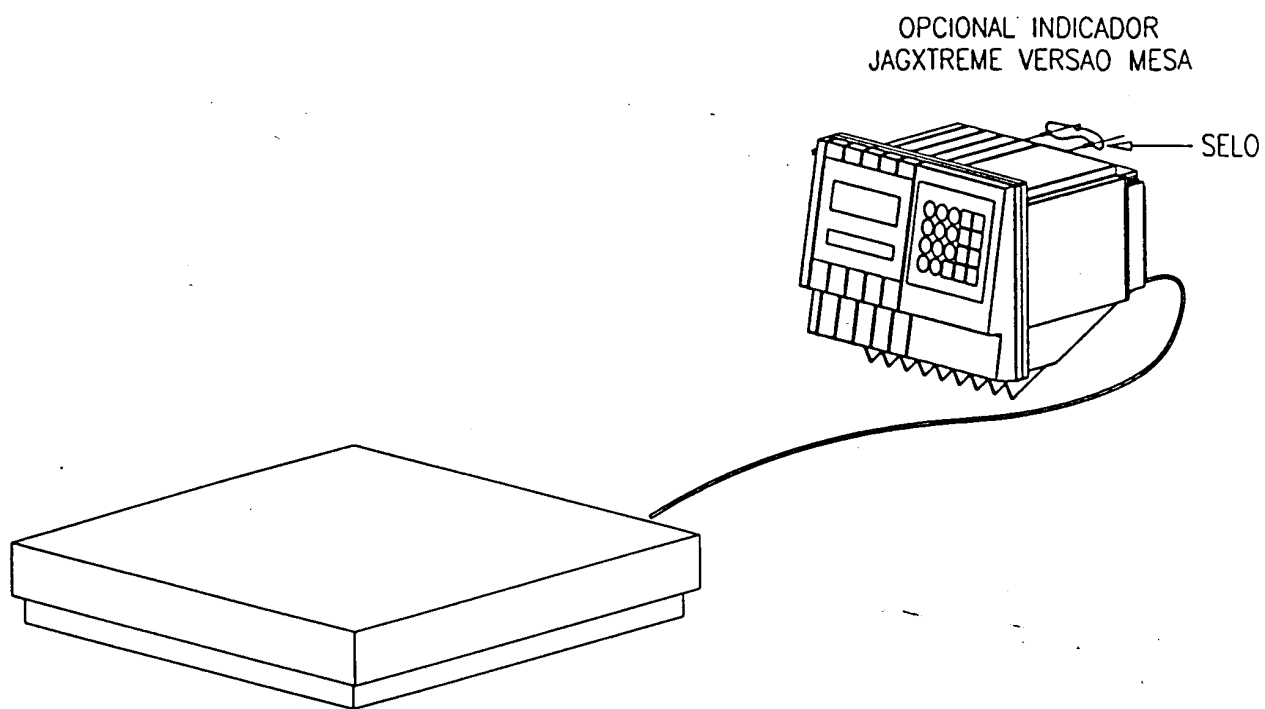
6 - Perspectiva com plano selagem do dispositivo indicador ID2sx, dos instrumentos constantes do quadro em anexo às Portarias INMETRO/DIMEL Nº 149 e Nº 153/03.

7 - Vista do mostrador e teclado do dispositivo indicador ID2sx, dos instrumentos constantes do quadro anexo às Portarias INMETRO/DIMEL Nº 149 e Nº 153/03.

8 - Vista posterior do dispositivo indicador ID2sx, dos instrumentos constantes do quadro anexo às Portarias INMETRO/DIMEL Nº 149 e Nº 153/03.

Art. 9º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ROBERTO LUIZ DE LIMA GUIMARÃES
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 128 DE 12 DE agosto DE 2004



FABRICANTE:

METTLER TOLEDO AG

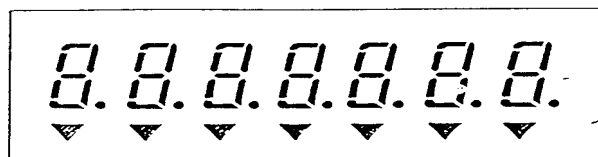
COTAS EM:

PESPECTIVA DOS INSTRUMENTOS DE PESAGEM,
PROVENIENTE DA CONEXÃO DO DISPOSITIVO
INDICADOR MODELO JAGXTREME, COM OS
INSTRUMENTOS CONSTANTES DO QUADRO ANEXO À
PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 149/03

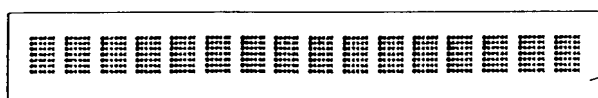
ESCALA:

ANEXO:
01

JAGXTREME



B LIQUIDO kg → 0 ← ~

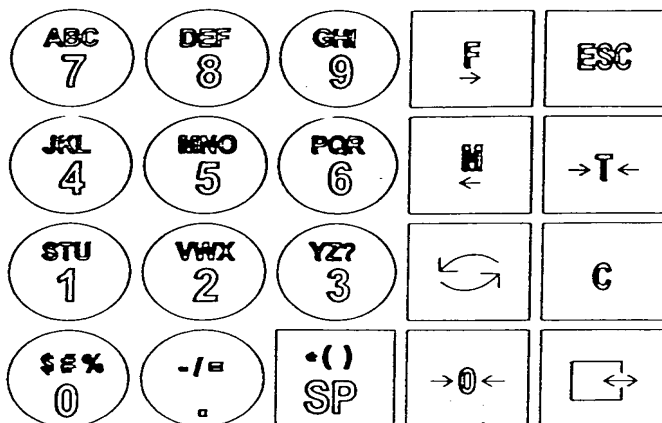


1 2 3 4 5 6 A B C D S U M W₁ W₂ W₃

DISP. INDICADOR PRINCIPAL

DISP. INDICADOR AUXILIAR

METTLER TOLEDO



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 128 DE 12 DE agosto DE 2004



FABRICANTE:

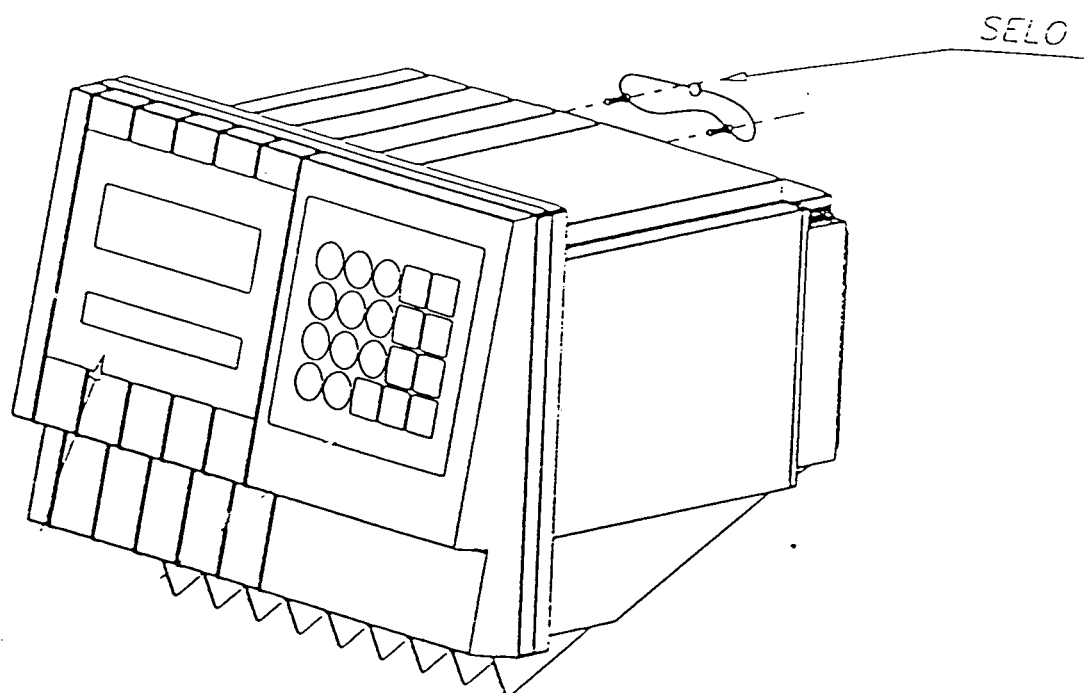
METTLER TOLEDO AG

COTAS EM:

VISTA FRONTAL DO MOSTRADO E TECLADO DO DISPOSITIVO INDICADOR MODELO JAGXTREME, DOS INSTRUMENTOS CONTANTES DO QUADRO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 149/03

ESCALA:

ANEXO:
02



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 128 DE 12 DE agosto DE 2004



FABRICANTE:

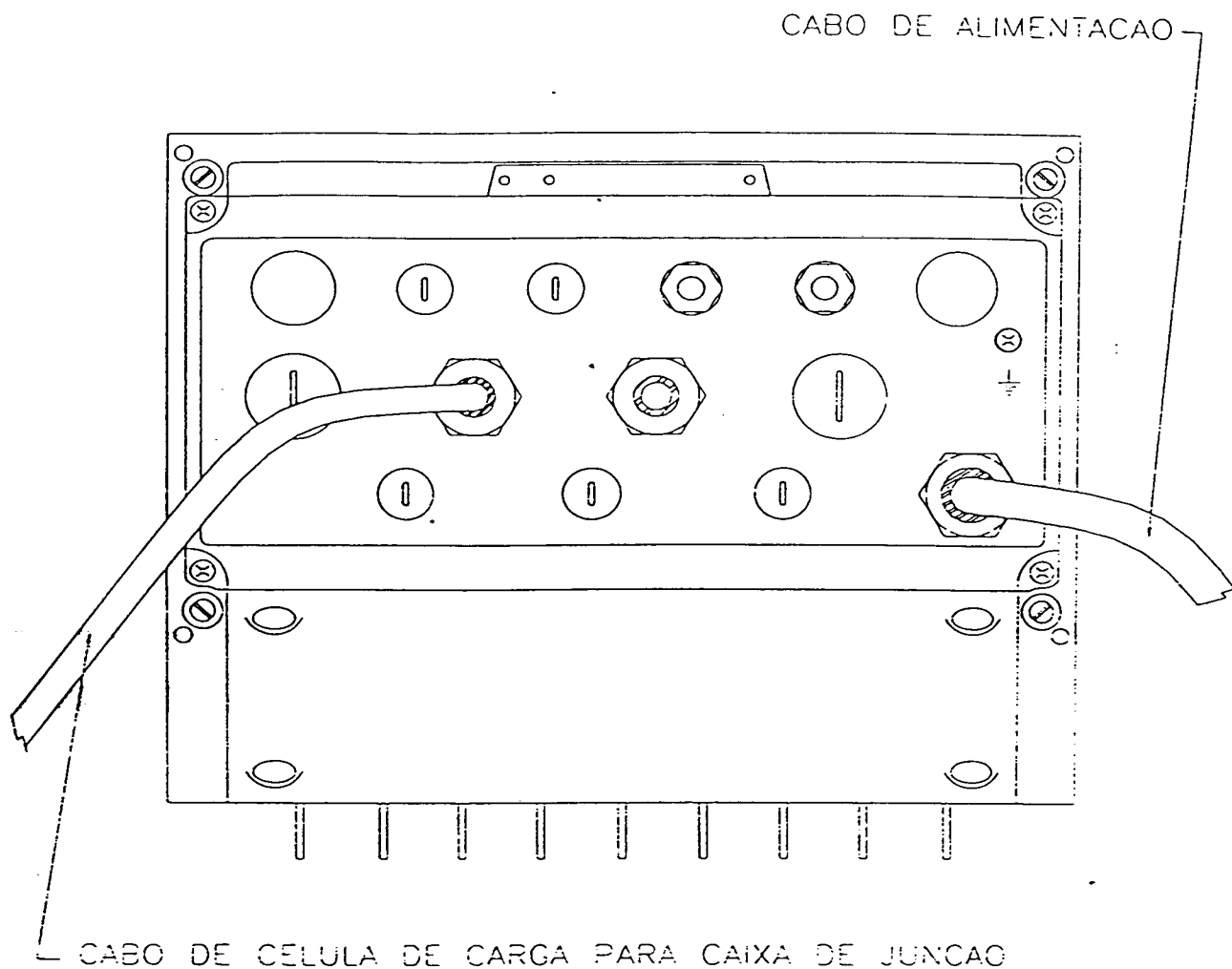
METTLER TOLEDO AG

COTAS EM:

PERSPECTIVA COM PLANO DE SELAGEM DO
DISPOSITIVO INDICADOR MODELO JAGXTREME, DOS
INSTRUMENTOS CONSTANTES DO QUADRO ANEXO À
PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 149/03

ESCALA:

ANEXO:
03



CABO DE ALIMENTACAO

DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 128 DE 12 DE agosto DE 2004



FABRICANTE:

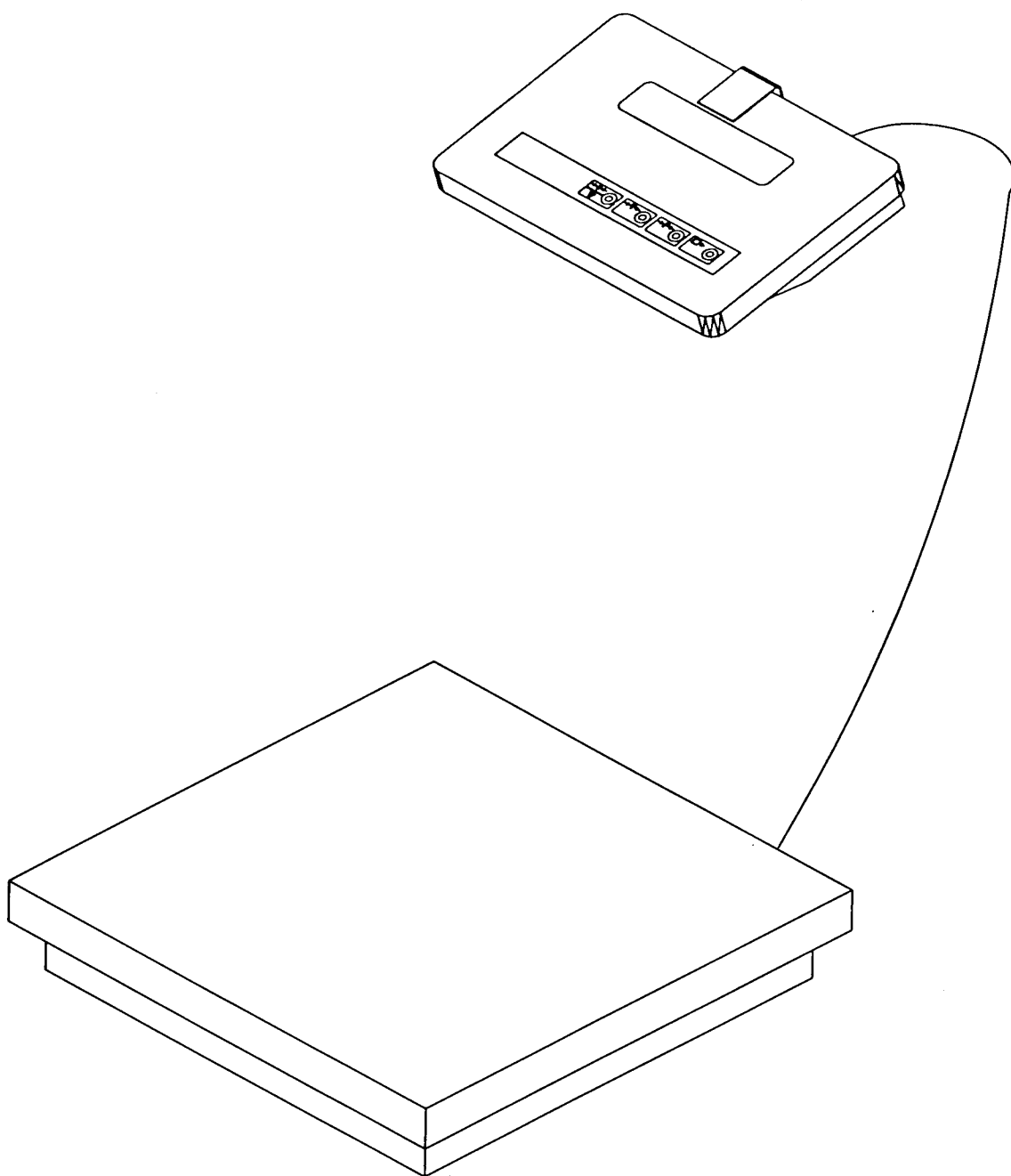
METTLER TOLEDO AG

COTAS EM:

VISTA POSTERIOR DO DISPOSITIVO INDICADOR
MODELO JAGXTREME, DOS INSTRUMENTOS
CONSTANTES DO QUADRO ANEXO À PORTARIA
INMETRO/DIMEL Nº 149/03

ESCALA:

ANEXO:
04



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 128 DE 12 DE agosto DE 2004



FABRICANTE:

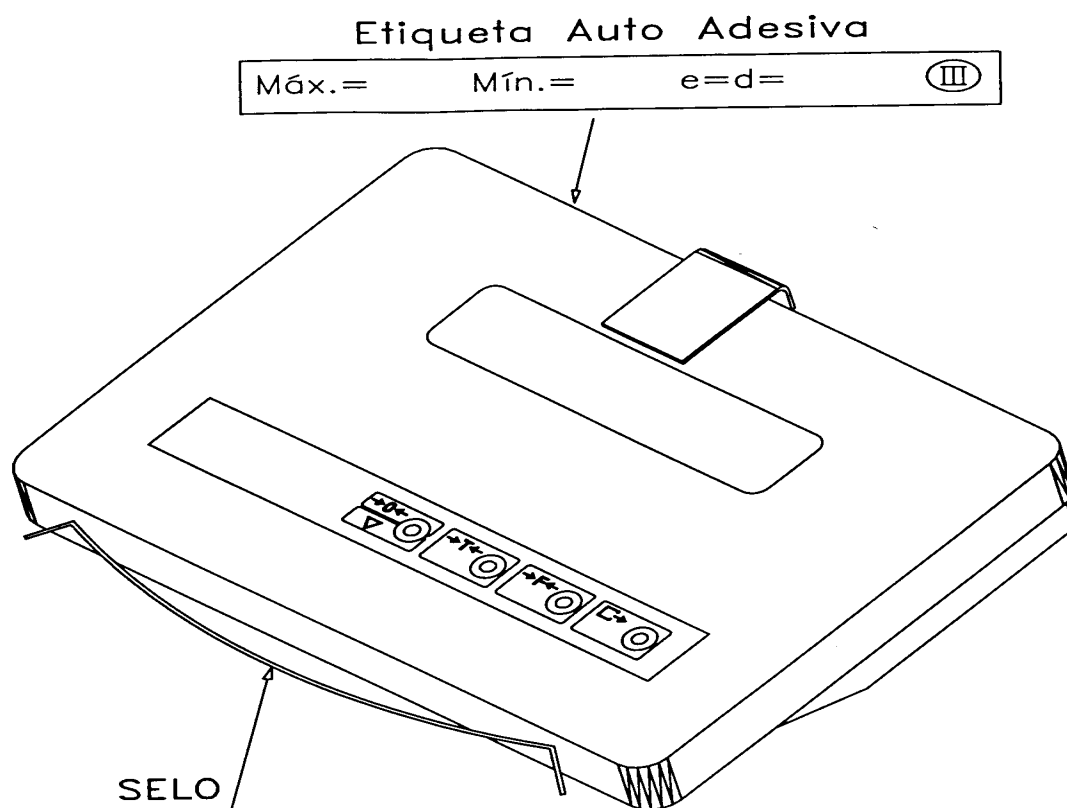
METTLER TOLEDO AG

PERSPECTIVA DOS INSTRUMENTOS DE PESAGEM,
PROVENIENTE DA CONEXÃO DO DISPOSITIVO
INDICADOR ID2sx, COM OS INSTRUMENTOS
CONSTANTES DO QUADRO ANEXO ÀS PORTARIAS
INMETRO/DIMEL Nºs 149/03 E 153/03

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
05



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 128 DE 12 DE agosto DE 2004



FABRICANTE:

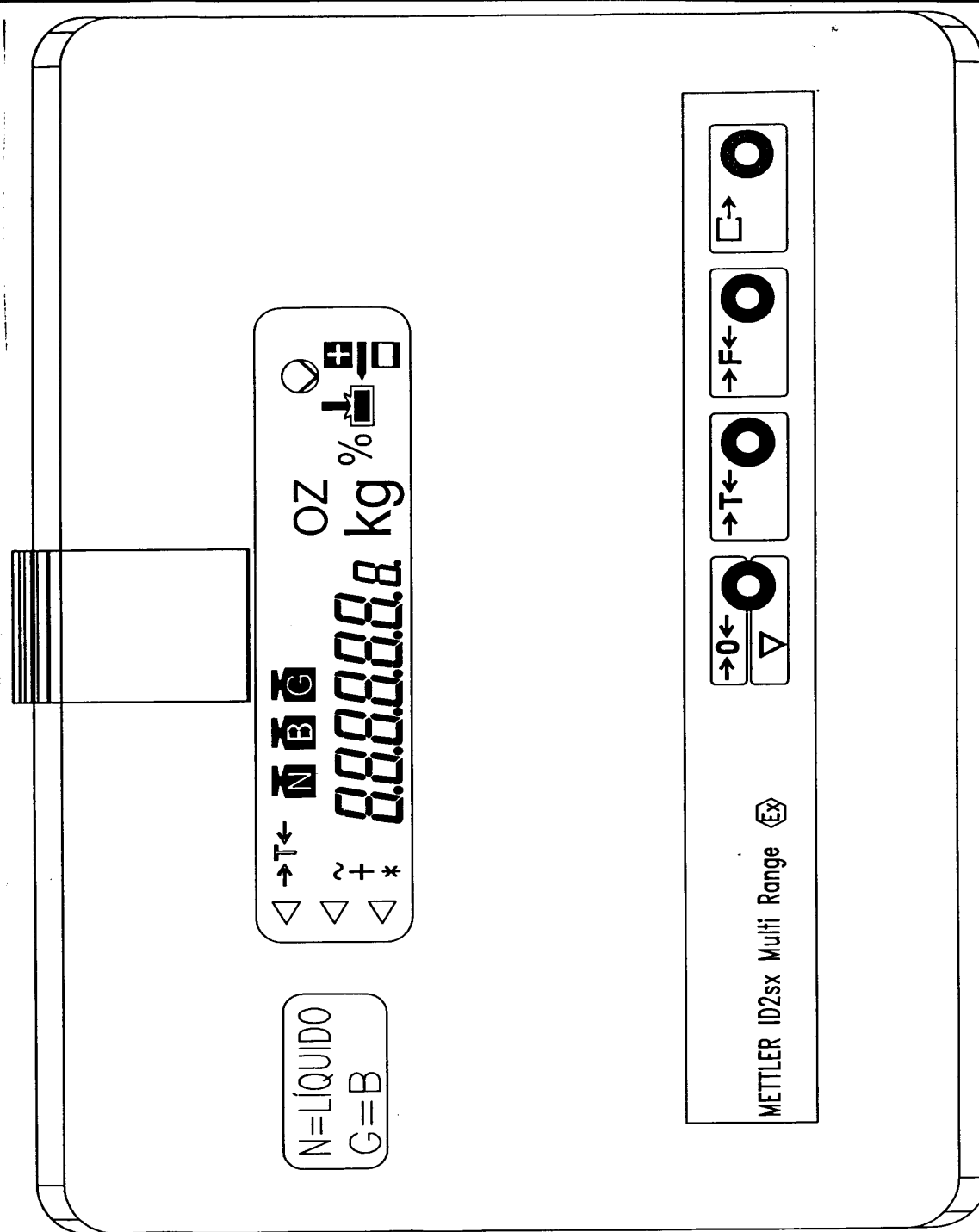
METTLER TOLEDO AG

COTAS EM:

PERSPECTIVA COM PLANO DE SELAGEM DO
DISPOSITIVO INDICADOR ID2sx, DOS INSTRUMENTOS
CONSTANTES DO QUADRO ANEXO ÀS PORTARIAS
INMETRO/DIMEL Nºs 149/03 E 153/03

ESCALA:

ANEXO:
06



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 128 DE 12 DE agosto DE 2004



FABRICANTE:

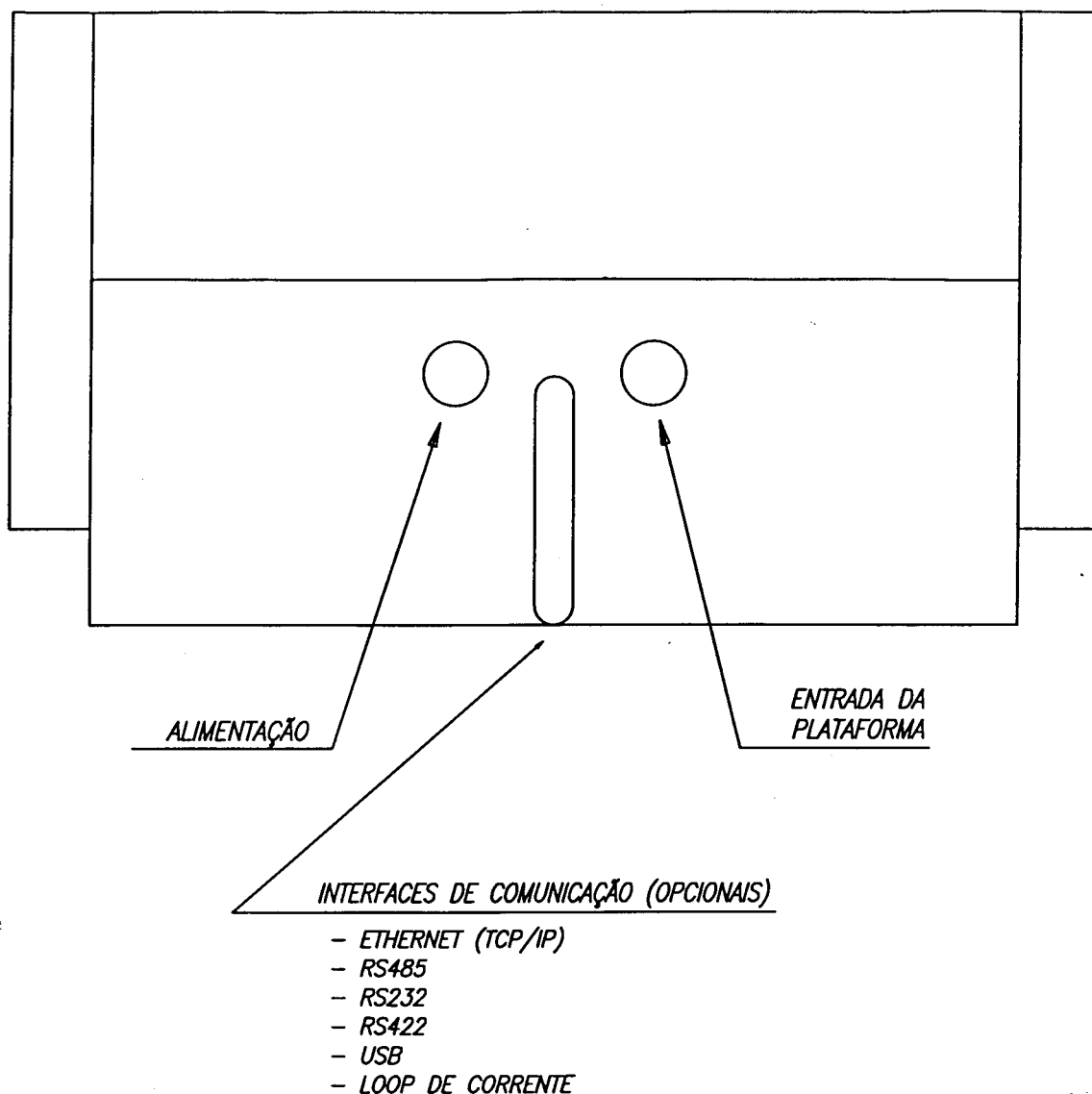
METTLER TOLEDO AG

COTAS EM:

VISTA DO MOSTRADOR E TECLADO DO DISPOSITIVO
INDICADOR ID2sx, DOS INSTRUMENTOS CONSTANTES
DO QUADRO ANEXO ÀS PORTARIAS INMETRO/DIMEL Nºs
149/03 E 153/03

ESCALA:

ANEXO:
07



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 128 DE 12 DE agosto DE 2004



FABRICANTE:

METTLER TOLEDO AG

COTAS EM:

VISTA POSTERIOR DO DISPOSITIVO INDICADOR ID2sx,
DOS INSTRUMENTOS CONSTANTES DO QUADRO ANEXO
ÀS PORTARIAS INMETRO/DIMEL Nºs 149/03 E 153/03

ESCALA:

ANEXO:
08